



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 081, DE 18 DE OUTUBRO DE 1994.

(Oriunda do Poder Executivo)

**Altera dispositivos da Lei nº28/89, de 28/12/89, e da
outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte,

LEI

Art. 1º O Parágrafo Décimo Primeiro do Artigo 8º da Lei nº028/89, de 28/12/89, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Décimo Primeiro - Para efeito de parcelamento do solo, o lote mínimo deverá ter a área de 180,00 m² e a testada mínima de 8,00 m na Zona Central e 6,00 m mínimos no Bairro da Periferia.

Art. 2º Institui o Parágrafo Décimo Segundo no Artigo 8º da Lei nº 028/89, de 28/12/89, com a seguinte redação:

"Parágrafo Décimo Segundo - Na hipótese de ocorrer casos diferentes do constante no Parágrafo anterior, não poderá o Executivo Municipal, descumprir o estabelecido no mesmo.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANA, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de mil nove- centos e noventa e quatro (18/10/94).

FRANCISCO PEREIRA GOULART
PREFEITO MUNICIPAL

CRISTIANO GIMENES GOULART
DIRETOR ADMINISTRATIVO